



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



50º CONSELHO DIRETOR

62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 27 de setembro à 1º de outubro de 2010

Tema 8.3 da agenda provisória

CD50/INF/3 (Port.)
2 de agosto de 2010
ORIGINAL: INGLÊS

PROCESSO PARA DESIGNAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DA OPAS PARA OS PERÍODOS DE 2012-2013 E 2014-2015

1. O mandato do atual Auditor Externo da Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) expirará com a finalização da auditoria do período financeiro de 2011. Portanto, o Diretor da Repartição Pan-americana (RSPA) apresenta para consideração pelo Conselho Diretor o procedimento a ser seguido para a nomeação do Auditor Externo da Organização Pan-americana da Saúde para os períodos financeiros de 2012 a 2015. O procedimento, conforme o conteúdo do parágrafo 2, está em conformidade com os Regulamentos Financeiros e Normas de Gestão da Organização, e reflete a prática prévia da OPAS para a nomeação do Auditor Externo para os períodos dos biênios 2008-2009 e 2010-2011.
2. O Anexo A contém a Nota Verbal que será enviada aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados. A Nota Verbal detalha o processo a ser seguido para a nomeação de um auditor de reputação internacional. A Nota Verbal inclui trechos do Regulamento Financeiro da Organização e informações detalhadas, bem como referências sobre o escopo das operações financeiras da Organização.

Processo para nomeação do auditor externo

3. A Regulamentação 14.1 do Regulamento Financeiro da Organização Pan-americana da Saúde estipula que a Conferência Sanitária Pan-americana ou o Conselho Diretor devem nomear Auditor(es) Externo(s) de reputação internacional para conduzir as auditorias nas contas da Organização. Segundo a resolução CSP27.R16 (2007), a 27ª Conferência Sanitária Pan-americana designou novamente o Auditor Externo atual da Organização para 2008-2009 para atuar no biênio 2010-2011.

4. O processo RSPA, que reflete a prática estabelecida, terá o seguinte formato:
 - O processo será iniciado por uma Nota Verbal (Anexo A) a ser enviada aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados em Outubro de 2010, solicitando que as nomeações sejam enviadas ao Secretariado até 30 de abril de 2011.
 - A RSPA preparará um documento que incluirá todas as nomeações válidas para envio ao 51º Conselho Diretor em setembro de 2011.
 - O 51º Conselho Diretor nomeará o Auditor Externo para os exercícios financeiros dos biênios 2012-2013 e 2014-2015 conforme determina o Regulamento Interno.

5. O candidato nomeado será notificado por carta pelo Diretor da RSPA em outubro de 2011. Caso necessário, o atual Auditor Externo será notificado do término de suas responsabilidades ao concluir a auditoria do período financeiro de 2011 em abril/maio de 2012, sendo que a expectativa é de haja cooperação durante a transição para o novo Auditor Externo. O novo Auditor Externo se reunirá com a gerência superior para discutir o plano de auditoria para o exercício financeiro de 2012 o mais breve possível dentro do novo exercício financeiro.

Medidas do Conselho Diretor

6. Solicita-se que o Conselho Diretor analise o relatório referente à nomeação do Auditor Externo e que oriente e faça recomendações com respeito ao processo.

Anexos

Nota Verbal aos Estados Membros relativa à nomeação do Auditor Externo da Organização Pan-americana da Saúde para os biênios 2012-2013 e 2014-2015

A Repartição Sanitária Pan-americana (RSPA) apresenta seus cumprimentos aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados à Organização Pan-americana da Saúde, e tem a honra de recordar que, em setembro de 2005, a 27ª Conferência Sanitária Pan-americana, através da resolução CSP27.R16, nomeou o titular do cargo de Controlador e Interventor Geral do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte como Auditor Externo da OPAS para os biênios 2008-2009 e 2010-2011. Deste modo, e com referência à Regulamentação 14.1 dos Regulamentos Financeiros da OPAS, será necessário que o 51º Conselho Diretor, em setembro de 2011, nomeie um Auditor Externo de reputação internacional para os biênios 2012-2013 e 2014-2015. A finalidade desta Nota Verbal é preparar para a nomeação do Auditor Externo, convidando os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados a fazerem suas nomeações.

A RSPA tem a honra, portanto, de convidar os membros da OPAS a nomearem um candidato que satisfaça as condições da Regulamentação 14.1 dos Regulamentos Financeiros da OPAS que queiram que o Conselho Diretor considere para nomeação como Auditor Externo da OPAS para os biênios 2012-2013 e 2014-2015. O texto completo da Regulamentação XIV dos Regulamentos Financeiros e os Termos Adicionais de Referência que regem as Auditorias Externas da OPAS seguem junto do presente Anexo A-1. O Anexo A-2 fornece os antecedentes, inclusive informações sobre o escopo das operações financeiras da OPAS.

Caso um Estado Membro, Estado Participante ou Membro Associado queira propor um candidato, o nome do candidato, juntamente com a proposta de apoio emitida pelo candidato, deve chegar à RSPA o mais tardar no dia 30 de abril de 2011, permitindo assim tempo para envio ao 51º Conselho Diretor em setembro de 2011. A proposta emitida pelo candidato deve incluir:

- (a) Um *curriculum vitae* e detalhes das atividades nacionais e internacionais do nomeado, observando a amplitude de especialidades em auditoria que possam ser benéficas para a Organização.
- (b) Uma descrição da abordagem de auditoria, procedimentos e normas que o nomeado aplicaria, levando em consideração os princípios e práticas de contabilidade da Organização, bem como os Regulamentos Financeiros, as Regras Financeiras e as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público.
- (c) Estimativa do número geral de meses de trabalho prestado pelo auditor que seriam dedicados à auditoria de cada um dos quatro exercícios financeiros compreendidos nos dois biênios 2012-2013 e 2014-2015.
- (d) Para cada exercício financeiro (2012, 2013, 2014 e 2015), o valor expresso em dólares americanos, cobrado pelo trabalho de auditoria. Este valor deve cobrir a auditoria internacional das atividades e dos programas regulares da OPAS, bem como de outras atividades extraorçamentárias, e deve ser apresentado em uma

- única página. Ao estimar o custo da auditoria, todos os custos com pessoal de apoio e demais despesas diversas, inclusive todas as despesas com viagens e manutenção do pessoal da Auditoria Externa devem estar incluídos no orçamento de auditoria proposto. As despesas com viagens relativas à auditoria devem incluir os deslocamentos do país de residência a Washington D.C. e aos outros estabelecimentos da Organização, segundo previsto pelo Auditor Externo.
- (e) Uma indicação da natureza, extensão e prazo dos pedidos de informação, inclusive acesso a documentos de trabalho referentes à auditoria realizada pelo auditor que deixa a função—em conformidade com as normas reconhecidas de auditoria—e, ao término da nomeação/mandato, garantia de que o nomeado cooperará com os pedidos de informação apresentados pelo novo auditor.
 - (f) Informações adicionais que possam auxiliar o Conselho Diretor ao término da nomeação, tais como: cartas de referência, prova de filiação em associações profissionais de auditoria e contabilidade, como, p. ex., a Organização Internacional das Instituições de Auditoria Supremas (INTOSAI), certificação junto ao Banco Mundial ou a outra agência internacional de governo, publicações, entre outros.

As nomeações a serem enviadas ao Conselho Diretor devem ser preparadas em um dos quatro idiomas de trabalho da OPAS (inglês, francês, português ou espanhol). A Organização se incumbirá de traduzir as propostas. O texto da nomeação não deve exceder 6.000 palavras, e deve ser apresentado em formato adequado à reprodução. Duas vias originais em preto e branco e de boa qualidade (impressas com qualidade laser, não fotocópias) devem ser fornecidas em páginas de tamanho igual ou inferior a 27,9 x 21,6 cm, com margens igual ou superiores a 2,5 cm em todas as bordas. Fotografias e algumas apresentações gráficas que usam sombra não reproduzem com boa definição e devem ser evitadas.

A RSPA aproveita esta oportunidade para manifestar seu agradecimento pelo apoio dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados nesta importante empreita, e renova as garantias da mais alta consideração.

Washington, outubro de 2010

EXTRADO DO REGULAMENTO FINANCEIROS DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

Regulamento XIV – Auditoria Externa

- 14.1 A Conferência ou o Conselho Diretor nomeará um Auditor Externo de reputação internacional para revisar as contas da Organização. O auditor nomeado poderá ser caçado apenas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.
- 14.2 Sujeito a qualquer orientação especial da Conferência ou do Conselho Diretor, cada auditoria que o Auditor Externo realiza será conduzida em conformidade com as normas comuns de auditoria, geralmente aceitas segundo os Termos de Referência Adicionais definidos no Apêndice destas Regulamentações.
- 14.3 O Auditor Externo, além de opinar sobre as demonstrações financeiras, pode fazer as observações que achar necessárias em relação à eficiência dos processos financeiros, sistemas de contabilidade, controles financeiros internos e, de maneira geral, sobre a administração e o gerenciamento da Organização.
- 14.4 O Auditor Externo deve ser completamente independente e será o único responsável pela auditoria.
- 14.5 A Conferência ou o Conselho Diretor podem solicitar que o Auditor Externo realize determinadas avaliações específicas e emita relatórios separados com os resultados.
- 14.6 O Diretor deve fornecer ao Auditor Externo as instalações necessárias para a realização da auditoria.
- 14.7 Com o objetivo de conduzir uma análise especial ou local, ou para economizar com os custos da auditoria, o Auditor Externo pode contratar os serviços de um Auditor Geral nacional (ou título equivalente) ou auditores comerciais públicos de boa reputação ou qualquer outra pessoa ou empresa que, na opinião do Auditor Externo, seja tecnicamente competente.
- 14.8 O Auditor Externo deve divulgar um relatório que inclua a própria opinião sobre a auditoria das demonstrações financeiras preparadas pelo Diretor conforme a Regulamentação XIII. O relatório deve incluir as informações relativas à Regulamentação 14.3 e aos Termos de Referência Adicionais que forem consideradas necessárias.

- 14.9 O(s) relatório(s) do Auditor Externo deve(m) ser concluído(s) e fornecido(s) ao Diretor juntamente com as demonstrações financeiras revisadas o mais tardar no dia 15 de abril, após o término do período de apresentação das demonstrações financeiras às quais se referem. O Diretor fornecerá o relatório ao Comitê Executivo que deve examinar as declarações financeiras e o(s) relatório(s) de auditoria e enviá-los à Conferência ou ao Conselho Diretor com os comentários necessários.

EXTRADO DO REGULAMENTO FINANCEIROS DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

Apêndice

**TERMOS DE REFERÊNCIA ADICIONAIS
REGÊNCIA DA AUDITORIA EXTERNA DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE**

1. O Auditor Externo deve realizar auditoria das contas da Organização Pan-americana da Saúde, inclusive dos Fundos de Reserva, Fundos Especiais e Contas Especiais, conforme considerar necessário para apoiar a opinião:
 - (a) de que as demonstrações financeiras estão de acordo com os livros e registros da Organização;
 - (b) de que as transações financeiras constantes nas demonstrações têm respeitado as regras, regulamentos, disposições orçamentárias e outras diretivas aplicáveis da Organização;
 - (c) de que os recursos financeiros tenham sido verificados pelos certificados recebidos diretamente pelos depositários da Organização ou por cálculo;
 - (d) de que os controles internos, inclusive a auditoria interna, são adequados tendo-se em vista o grau de confiança atribuída aos mesmos;
 - (e) de que os procedimentos aplicados ao registro de todos os ativos, passivos, superávits e déficits se enquadram nas melhores práticas do setor.
2. O Auditor Externo será o único a julgar a aceitação total ou parcial das certificações e representações feitas pelos funcionários da Organização e pode proceder com a análise detalhada e verificação que achar necessária.
3. O Auditor Externo deve ter livre acesso, a qualquer momento, a todos os livros caixa, registros e outros documentos que, na opinião do Auditor Externo, forem necessários à realização da auditoria. As informações com classificação de acesso privilegiado que o Diretor concorde serem necessárias para que o Auditor Externo conduza a auditoria e as informações com classificação de acesso confidencial devem ser disponibilizadas quando solicitadas. O Auditor Externo deve respeitar a natureza de acesso privilegiado e confidencial de quaisquer informações assim classificadas, e que tenham sido disponibilizadas, não fazendo uso das mesmas

- exceto em conexão com a auditoria. O Auditor Externo poderá notificar a Conferência ou o Conselho Diretor sobre qualquer negação de acesso a informação classificada como sendo de acesso privilegiado que, segundo o Auditor, é necessária para a realização da auditoria.
4. O Auditor Externo não deve ter poderes para indeferir itens nas contas, devendo trazer tais itens à atenção do Diretor para que possam ser adotadas medidas adequadas referentes a qualquer transação que crie dúvidas quanto a legalidade ou propriedade da mesma. Objeções da auditoria, a estas ou quaisquer transações, surgidas durante o exame das contas será imediatamente comunicada ao Diretor.
 5. O Auditor Externo deve emitir um parecer sobre os demonstrativos financeiros da Organização. O parecer deve incluir os seguintes elementos básicos:
 - (a) identificação das demonstrações financeiras revisadas;
 - (b) referência à responsabilidade da gerência da entidade e a responsabilidade do Auditor Externo;
 - (c) referência às normas de auditoria seguidas;
 - (d) descrição do trabalho realizado;
 - (e) parecer sobre as declarações financeiras quanto a:
 - (i) apresentação justa da posição financeira ao final do período e os resultados das operações do período;
 - (ii) conformidade da preparação em relação às políticas de contabilidade declaradas;
 - (iii) aplicação das políticas de contabilidade em conformidade com às do período financeiro precedente, a menos que informado nos demonstrativos financeiros.
 - (f) parecer sobre a conformidade das transações em relação aos Regulamentos Financeiros e à autoridade legislativa;
 - (g) a data de emissão do parecer e da assinatura pelo Auditor Externo;
 - (h) o nome e posição;
 - (i) o local onde o relatório foi assinado;

- (j) referência ao relatório do Auditor Externo sobre os demonstrativos financeiros, caso estes sejam fornecidos.
6. O relatório do Auditor Externo para a Conferência ou o Conselho Diretor sobre as operações financeiras do período financeiro relatado devem incluir:
- (a) o tipo e escopo do exame;
 - (b) questões que afetem a integralidade ou precisão das contas, inclusive, quando convenha:
 - (i) informações necessárias à correta interpretação das contas;
 - (ii) os montantes que deveriam ter sido recebidos, porém que nunca foram contabilizados;
 - (iii) os montantes para o qual exista um passivo legal ou de contingência e que não tenham sido registrados ou expressos nas demonstrações financeiras;
 - (iv) despesas que não tenham sido adequadamente substanciadas;
 - (v) casos em que os livros caixa ou contas tenham sido mantidos adequadamente, e onde, na apresentação dos demonstrativos, há desvios relevantes na aplicação uniforme dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.
 - (c) outras questões que devem ser informadas à Conferência ou ao Conselho Diretor, tais como:
 - (i) casos de fraude ou fraude presuntiva;
 - (ii) desperdício ou uso indevido dos fundos ou de outros ativos da Organização (independente de a contabilidade da transação ter sido registrada adequadamente);
 - (iii) despesa que provavelmente comprometa a Organização com outro desembolso em grande escala;
 - (iv) qualquer defeito no sistema geral, nas provisões e equipamentos ou nas regulamentações detalhadas que regem o controle de recibos e desembolsos;

- (v) despesas que não estejam em conformidade com a intenção da Conferência ou do Conselho Diretor, após terem sido feitas concessões para repasses, autorizados dentro do Programa Orçamentário;
 - (vi) despesa além das apropriações do Orçamento Regular, conforme emendas devidamente autorizadas dentro do Orçamento para Programas;
 - (vii) despesa que não esteja em conformidade com a autoridade que a governa.
- (d) a exatidão do inventário e do ativo fixo conforme determinado pela recontagem e exame físico dos registros;
- (e) transações calculadas em um período financeiro prévio, sobre as quais informações adicionais tenham sido obtidas, ou transações relativas a o período financeiro posterior sobre o qual a Conferência ou o Conselho Diretor tenham conhecimento prévio;
7. O Auditor Externo pode fazer tais observações relativas aos resultados da auditoria, e estas observações podem constar no relatório financeiro, conforme o necessário, e serem informadas à Conferência, ao Conselho Diretor ou ao Diretor.
8. Quando o escopo da auditoria realizada pelo Auditor Externo for limitado, ou houver evidências insuficientes disponíveis, a opinião do Auditor Externo deve mencionar esta questão, deixando claro no relatório os motivos que levaram ao comentário, e o efeito da auditoria limitada sobre a posição financeira e as transações financeiras conforme os registros.
9. Em nenhum caso o Auditor Externo deverá incluir críticas em relatórios sem antes permitir ao Diretor uma oportunidade adequada de explicar a questão sendo observada.
10. Não é exigido que o Auditor Externo discuta ou informe sobre qualquer questão considerada irrelevante.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

Antecedentes

1. Requisitos e objetivos gerais

A Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) procura obter auditorias eficazes, realizadas com alto padrão técnico. A auditoria deve ser orientada a questões importantes de políticas e práticas financeiras, sendo que importância apropriada deve ser atribuída à eficiência (relação custo/benefício) das auditorias.

O Auditor Externo deve ter experiência na prestação de serviços profissionais de auditoria segundo as *Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público*, oficialmente adotadas pela 27ª Conferência Sanitária Pan-americana no dia 5 de outubro de 2007, através da resolução CSP27.R18 implantada oficialmente no dia 1 de janeiro de 2010.

O Auditor Externo deve ter experiência de trabalho em ambientes pluriculturais e multilíngüísticos. Portanto, o Auditor Externo deve estar apto a contribuir com funcionários que possam operar efetivamente neste ambiente, tendo especificamente capacidade para trabalhar com os idiomas espanhol e inglês. Entretanto, o Auditor Externo deve estar apto a apresentar todos os relatórios em inglês.

O Auditor Externo pode ser contratado ocasionalmente para realizar projetos de auditoria desvinculados, conforme os acordos de projetos estabelecidos com os doadores. Tais contratos serão negociados separadamente da auditoria financeira bienal da Organização.

2. Natureza da atribuição das auditorias

2.1 Uma apreciação da magnitude e diversidade das operações financeiras da Organização Pan-americana da Saúde, e, portanto, da natureza da auditoria, pode ser verificada pelo relatório financeiro detalhado intitulado *Relatório Financeiro do Diretor e Relatório do Auditor Externo referente ao período de 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007*, disponível no web site da Organização Pan-americana da Saúde no endereço:

<http://www.paho.org/english/gov/ce/ce142-od331-e.htm>

2.2 O principal centro de atividade financeira está situado na sede da Organização Pan-americana da Saúde em Washington, D.C., Estados Unidos da América. A Organização Pan-americana da Saúde também tem presença em 28 países através de representações e centros técnicos. Informações adicionais sobre a Organização Pan-americana da Saúde estão disponíveis no web site da organização:

http://www.paho.org/English/PAHO/about_paho.htm

3. **O Centro de Epidemiologia do Caribe (CAREC)**

O Centro de Epidemiologia do Caribe (CAREC), localizado em Porto Espanha, Trinidad, é uma unidade descentralizada, administrada pela Organização Pan-americana da Saúde. O CAREC segue os Regulamentos Financeiros e as Regras de Gestão da OPAS, e suas demonstrações financeiras estão incluídas no *Relatório Financeiro do Diretor e Relatório do Auditor Externo*. O CAREC não exige uma opinião separada de suas demonstrações financeiras, porém suas atividades constituem parte das demonstrações financeiras consolidadas da OPAS. Portanto, o Auditor Externo da OPAS deve estar preparado para incluir o CAREC em seus planos de auditoria. Informações adicionais relativas ao CAREC estão disponíveis no seguinte web site:

<http://www.carec.org/>

4. **O Instituto Caribenho de Alimentação e Nutrição (CFNI)**

O Instituto Caribenho de Alimentação e Nutrição (CFNI), localizado em Kingston, Jamaica, é uma unidade descentralizada, administrada pela Organização Pan-americana da Saúde. O CFNI segue os Regulamentos Financeiros e as Regras de Gestão da OPAS, e suas demonstrações financeiras estão incluídas no *Relatório Financeiro do Diretor e Relatório do Auditor Externo*. O CFNI não exige uma opinião separada de suas demonstrações financeiras, porém suas atividades constituem parte das demonstrações financeiras consolidadas da OPAS. Portanto, o Auditor Externo da OPAS deve estar preparado para incluir o CFNI em seus planos de auditoria. Informações adicionais relativas ao CFNI estão disponíveis no web site:

<http://www.paho.org/english/cfni/home.htm>

5. **A Organização Mundial da Saúde (OMS)**

A OPAS também opera como Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde nas Américas (AMRO). As atividades da AMRO custeadas pela OMS fazem parte dos demonstrativos financeiros consolidados da OPAS. A Organização Mundial da Saúde, cuja sede está localizada em Genebra, Suíça, nomeia seu próprio Auditor Externo, que pode não ser a mesma pessoa nomeada pelas OPAS como Auditor Externo. Neste caso, é necessário haver estreita colaboração entre os dois Auditores Externos. Informações adicionais relativas à OMS estão disponíveis no web site:

<http://www.who.int/en/>

6. **Escritório de Serviços de Supervisão Interna e Avaliação (IES)**

A Organização Pan-americana da Saúde mantém um escritório de auditoria interna e fiscalização. A principal atribuição deste escritório, conforme declarado na Regulamentação 12.1 do Regulamento Financeiro da OPAS, é rever, avaliar e monitorar com eficácia a propriedade e eficiência dos sistemas gerais da Organização para controle interno. Outros tipos de análises são realizados. Espera-se que os auditores internos e externos coordenem seus trabalhos para evitar a repetição de atividades e promover a eficiência nas auditorias.

7. Taxa de auditoria externa

O valor da taxa de auditoria externa para o período de 2008-2009, inclusive todas as viagens e custos associados com auditorias das entidades descritas acima foi de 212 mil libras esterlinas, ou aproximadamente 370 mil dólares americanos. As taxas referentes às auditorias devem ser expressas em dólares americanos.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
Repartição Sanitária Pan-americana, Escritório Regional da
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CD50/INF/3 (Port.)
Anexo C

**FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VNCULAR TEMAS DA AGENDA COM
MANDATOS DA ORGANIZAÇÃO**

1. Tema da agenda: 8.3. Processo para a designação do Auditor Externo da OPAS para o período de 2012-2013 e 2014-2015.

2. Unidade responsável: Gestão de Recursos Financeiros/Serviços e Sistemas Financeiros (FRM/SF)

3. Preparado por: Linda S. Kintzios

4. Lista dos centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema da agenda:
Estados Membros

5. Conexão entre o tema da agenda e a Agenda para Saúde das Américas 2008-2017:

- Objetivo estratégico 16. Criar e manter a OPAS/OMS como uma organização flexível, de aprendizagem, permitindo desempenhar seu mandato da maneira mais eficiente e eficaz.
- Objetivo estratégico 16 apoia todas as oito Áreas de Ação da Agenda de Saúde para as Américas, 2008-2017:
 - (a) Fortalecendo a Autoridade Nacional de Saúde;
 - (b) Enfrentando os fatores determinantes da saúde;
 - (c) Aumentando a proteção social e o acesso a serviços de saúde de qualidade;
 - (d) Diminuindo as desigualdades de saúde entre os países e as desigualdades dentro dos mesmos;
 - (e) Reduzindo o risco e o ônus causado pelas doenças;
 - (f) Fortalecendo a administração e o desenvolvimento dos profissionais da saúde;
 - (g) Fazendo uso dos conhecimentos, da ciência e da tecnologia;
 - (h) Fortalecendo a segurança sanitária.

6. Conexão entre o tema da agenda e a Agenda para Saúde das Américas 2008-2012:

- RER 16.2: Monitoramento e mobilização de recursos financeiros fortalecidos para assegurar a implantação do Programa e Orçamento, inclusive do melhoramento das práticas financeiras consolidadas e administração eficiente dos recursos financeiros.
- Indicador RER 16.2.5: Práticas financeiras sólidas, conforme demonstrou um parecer de auditoria não qualificado.

7. Boas práticas nesta área e exemplos de outros países dentro da Região das Américas:

Assegurar a independência dos auditores externos através da revisão periódica padrão das nomeações.

8. Implicações financeiras do tema da agenda:

O valor estimado para os períodos financeiros de 2012-2013 e 2014-2015 é de 980 mil e 254 mil dólares americanos por ano.